



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4644/2005</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>24/02/2005</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.644 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.005

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, dá outras providências."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal para o exercício de 2005, aprovado pela Lei nº 4.622, de 28 de dezembro de 2004, um crédito adicional especial no valor de R\$52.810,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e dez reais), destinado a contribuição corrente a LIDI – Liga Regional Desportiva Indaiatubana, instituição privada, sem fins lucrativos, com a seguinte classificação abaixo discriminada:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
12		Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
12.01		Gabinete do Secretário
12.01.27		Desporto e Lazer
12.01.27812		Desporto Comunitário
12.01.2781210110		Manutenção do Desporto Comunitário
12.01.2781210110.215		Atividades Desportivas e de Lazer
12.01.2781210110.215.3.3.50.00		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$52.810,00</b>

**Art. 2º** - O valor do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes da redução parcial no mesmo valor da dotação 17.01.9999999990.239.9.9.99.00 - Reserva de Contingência, constante do orçamento vigente.

Aut. Nº	06/05
P.L. Nº	15/05
Publ.:	25/02/05



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 3º-** A contribuição de que trata esta lei será liberada de acordo com os critérios estabelecidos em convênio específico a ser firmado entre as partes, que deverá indicar as obrigações da entidade beneficiada e a contrapartida a que a mesma estará sujeita.

**Art. 4º-** A entidade beneficiada com a contribuição se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, em janeiro de 2006.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de fevereiro de 2005.

  
JOSE ONERIO DA SILVA  
PREFEITO